



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ

PARECER Nº 030/2023

APROVADO

Em: 05/10/2023

Agostinho Sousa Ferraz
Responsável

AO PL 001/2023, DE AUTORIA DA VEREDORA LUCINETE COSTA SANTOS, FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DO COMUNICADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 22 DE AGOSTO.

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei de Autoria da Vereadora Lucinete Costa Santos, que institui o Dia Municipal do Comunicador, no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá - MA, a ser comemorado no dia 22 de agosto de cada ano, e dá outras providências.

A Vereadora Lucinete Costa Santos, apresentou o Projeto de Lei Nº 001/2023 de sua autoria à Câmara Municipal, no dia 26 de abril de 2023, em que foi dado conhecimento ao Plenário na Sessão Ordinária do dia 28 de abril e em seguida encaminhado tempestivamente à Comissão Permanentes, CCJ, seguindo as normas regimentais, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Felipe Sousa Ferraz para análise e parecer.

Tratando-se de matéria Orgânica e Regimental, verifica-se de plano que a matéria é de cunho simples e que tem em seu escopo a instituição de data comemorativa a ser integrada no calendário de eventos oficiais do Município de Santa Luzia do Paruá.

O Projeto de Lei em exame não contém vício quanto à iniciativa e a competência, e está em plena consonância com os preceitos Constitucionais, Orgânicos e Regimentais.

justificando o PL, sua autora destaca que o Dia Mundial da Comunicação, dá total sentido a esta proposta, para que esta seja a data de referência anual de evento comemorativo destinado aos comunicadores, tais como, blogueiros, influencers, radialistas, jornalistas, designers, editores de vídeos, locutores, cerimonialistas, etc.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CONCLUSÃO E VOTO:

Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ.

Em termos gerais, trata-se de proposição que dispõe sobre a instituição de do dia do comunicador no âmbito do Município de Santa Luzia do Paruá, de iniciativa da nobre Vereadora Lucinete Costa Santos, obedecendo os termos Orgânicos e Regimentais, e que em tese, não há criação ou aumento de despesas a exigir a apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

No mais, deve-se destacar que, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

O referido PL não recebeu emendas ou substitutivos.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereador **JOSUE GOMES BORGES**
RELATOR da CCJ



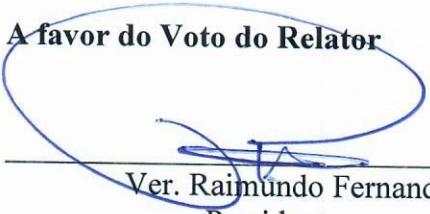
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO – CCJ, AO PL Nº 001/2023 DE
AUTORIA DA VEREADORA LUCINETE COSTA SANTOS:**

CCJ:


A favor do Voto do Relator

Contra o Voto do Relator



Ver. Raimundo Fernandes
Presidente

Ver. Raimundo Fernandes
Presidente



Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 02 de maio de 2023.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER DA CCJ Nº 030/2023, AO PL Nº 001/2023
DE AUTORIA DA VEREADORA LUCINETE COSTA SANTOS:

TURNO: ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2023

FAVORÁVEL AO PARECER Nº 030/
2023 DA COMISSÃO – CCJ
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRÁRIO AO PARECER Nº 030/
2023 DA COMISSÃO – CCJ
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Lucinete Costa Santos _____

2 Raimundo Fernandes _____

3 Luiz Carlos Borges _____

4 Anderson Luiz Cabral dos Santos Vasconcelos _____

5 Belânia de Jesus Quadros Farias _____

6 Abelino Inácio _____

7 João de Roberto Cabral _____

8 Geon Carlos de Albuquerque _____

9 Newton Ferreira Junior _____

10 _____